



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



LEI Nº. 2.082
De 25 de outubro de 2017.

Dispõe sobre nome de rua do nosso município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

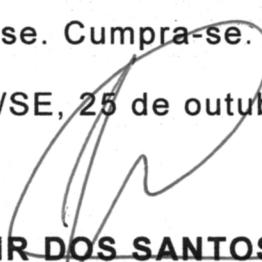
Art. 1º. A atual Rua Projetada no loteamento Porto Real, Bairro Porto com início na Praça Manoel Messias e quadra F, entre as quadras (H, J) e (H, I), finalizando na propriedade do Sr. Amorim, passará a denominar-se de Rua Paulo Tomé da Silva (Paulo Alagoano).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 25 de outubro de 2017.


VALMIR DOS SANTOS COSTA
Prefeito do Município de Itabaiana



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE

LEI Nº *J.082*
De 17 de outubro de 2017

Dispõe sobre nome de rua do nosso município e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA –
SERGIPE.

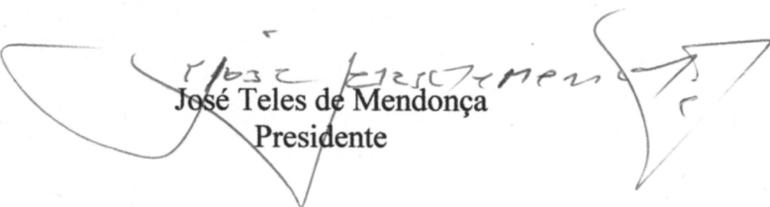
Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art.1º - A Atual rua projetada no loteamento Porto Real, Bairro Porto com inicio na Praça Manoel Messias e quadra F, entre as quadras (H, J) e (H, I), finalizando na propriedade do Sr. Amorim, passará a denominar-se de Rua Paulo Tomé da Silva (Paulo Alagoano).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana, em 17 de outubro de 2017.


José Teles de Mendonça
Presidente


Moisés Mendonça Mota
2º Secretário